

MP	SECRETARIA-EXECUTIVA	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Nome completo sem abreviatura		
Matrícula SIAPE	CPF	Cargo efetivo
Cargo em Comissão/Função	Unidade em exercício	Telefone trabalho com DDD ()
Cargo eletivo		
Nome do partido		
Endereço residencial completo		
Bairro	Cidade	UF
E-mail funcional	E-mail pessoal	
Telefone residencial com DDD ()	Celular com DDD ()	

Fundamentação legal e informações complementares no verso.

Solicito a concessão de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, na forma prevista pelo art. 86, da Lei nº 8.112/90, nos termos abaixo:

() sem remuneração, durante o período que mediar entre minha escolha em convenção partidária, como candidato ao cargo eletivo supracitado, até a véspera do registro da minha candidatura perante a Justiça Eleitoral;

() com remuneração a partir do registro da minha candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

Local e Data

Assinatura do Servidor

Ciência do chefe imediato.

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

Conceito

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo, sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, e com remuneração a partir do registro de sua candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

Documentação

1. Requerimento do interessado devidamente protocolado.
2. Cópia da ata de convenção partidária.
3. Comprovante de registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral, no caso de licença com remuneração.
4. Pedido de dispensa de função de confiança ou exoneração de cargo comissionado, se exercer, a partir do dia imediato ao do registro da candidatura.

Informações gerais

1. O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo ele tivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. (Art. 86, caput, da Lei nº 8.112/90).
2. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito, sendo inaplicável o direito ao afastamento remunerado de seu exercício. (Art. 86, § 1º da Lei nº 8.112/90 e Orientação Consultiva nº 38/98/DENOR/SRH/MARE).
3. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Art. 86, § 2º da Lei nº 8.112/90).
4. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o período de Licença para Atividade Política com remuneração. (Inciso III, Art. 103 da Lei nº 8.112/90).
5. Ao servidor em estágio probatório poderá ser com cedida a licença, ficando o estágio probatório suspenso durante a licença e retornando a partir do término do impedimento. (Art. 20, § 4º e § 5º da Lei nº 8.112/90).

Fundamentação legal

1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
2. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.